



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 20/07/23

Processo Administrativo nº 080/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 010/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica.

**ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

**CONTRATADO:** REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## SOLICITAÇÃO DESPESA

<b>INTERESSADO(S):</b>	Prefeitura Municipal de Capela do Alto alegre.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> A Municipalidade não pode abster-se de realizar os procedimentos de levantamento, apuração, constituição e cobrança do crédito tributário, competência da Autoridade fazendária, como sabemos essas atividades de constituição do crédito tributário não são de competência da Procuradoria Municipal.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> necessário promover a recuperação de créditos, com o conseqüente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços técnicos especializados, porque o Município, especialmente, a Secretaria Municipal de Finanças, não dispõe de corpo técnico especializado para a execução dos serviços ora licitados, elencados no Termo de Referência, especialmente, não dispõe de ferramentas tecnológicas, que se traduzem em segurança jurídica e celeridade ao processo de constituição e recuperação dos créditos que estão em vias de prescrever, ademais a omissão do Poder Público seria o mesmo que conceder um benefício fiscal, sem observância das formalidades legais, assim, a contratação se justifica.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a razão da escolha do executante justifica-se pelo fato de profissional que desempenha serviços de natureza técnica na área, que preconiza o art. 74 inciso III, da Lei 14.133, que dispensa competitividade e outras modalidades de licitação, sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da Inexigibilidade de Licitação, e aqui muito pertinente diante da presença dos requisitos da notória especialidade da consultoria indicada, o que torna inviável a competição e conseqüentemente a adoção de um procedimento licitatório.</p>
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	Conforme o termo de Referência em anexo.
<b>V. ESTIMADO:</b>	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
<b>PERÍODO DE AQUISIÇÃO : 12 (Doze) meses.</b>	

**DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO**  
Sec. Munic. de Finanças.  
Em: 20/07/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

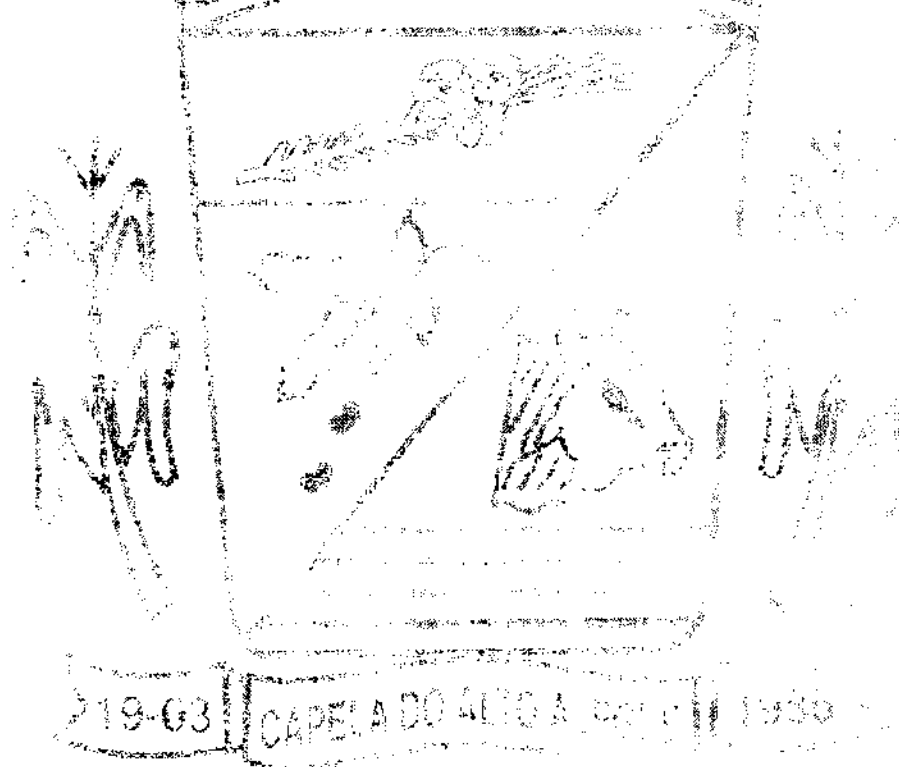
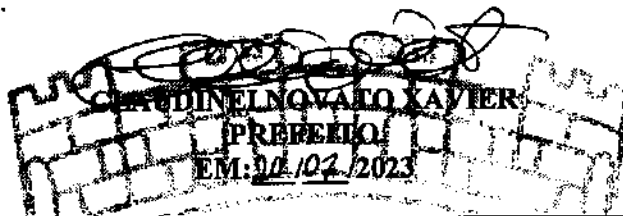
## ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibera pelo (a):

( ) Arquivamento da Solicitação

( ) Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na Lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.



19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE BAHIA 1930



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços Jurídicos, a Municipalidade não pode abster-se de realizar os procedimentos de levantamento, apuração, constituição e cobrança do crédito tributário competência da Autoridade fazendária, como sabemos essas atividades de constituição do crédito tributário não são de competência da Procuradoria Municipal.

A prestação dos serviços de assessoria tributária operacional tem por objetivo a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do Município, com ação planejada e transparente, visando assegurar e maximizar os resultados de recuperação de créditos. De modo que é necessário promover a recuperação de créditos, com o consequente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços técnicos especializados, porque o Município, especialmente, a Secretaria Municipal de Finanças, não dispõe de corpo técnico especializado para a execução dos serviços ora licitados, elencados no Termo de Referência, especialmente, não dispõe as ferramentas tecnológicas, que se traduzem em segurança jurídica e celeridade ao processo de constituição e recuperação dos créditos que estão em vias de prescrever, ademais a omissão do Poder Público, seria o mesmo que conceder um benefício fiscal, sem observância das formalidades legais, assim, a contratação se justifica.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica, portanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram o contrato, independente da transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrito na matrícula sob o nº 201073, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

## 6. CRITÉRIOS DE ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado serão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0305- Secretaria Municipal de Finanças	2061- Gestão e controle dos processos fiscal e tributário	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000

## 8. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado devem ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Capela do Alto Alegre/BA, 20 de Julho de 2023.





**REIS BITTENCOURT**  
Sociedade Individual de Advocacia

Salvador, 06 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Claudinei Xavier Novato**  
**M.D. Prefeito Municipal de capela do Alto Alegre**  
**Estado da Bahia**

**Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentá-lo, temos a honra de apresentar a Vossa Excelência a proposta de trabalho a seguir, objetivando a recuperação de créditos em favor do Município de Capela do Alto Alegre/BA.

#### **I - ESCRITÓRIO**

Márcia Reis Bittencourt, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 12.420 e OAB/DF nº. 64.513, Sócia fundadora do escritório Reis Bittencourt Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº. 29.228.700/0001-10, com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, nº. 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Salas 1.509/1.511, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-021, vem há mais de 25 anos prestando serviços de advocacia e assessoria jurídica para diversos entes públicos em matéria administrativa, constitucional, financeira e tributária, com vasta experiência nessas áreas, notadamente propondo ações objetivando a recuperação de valores devidos e não pagos aos municípios baianos, a exemplo da cobrança das diferenças de complementação de repasses de transferências constitucionais de Fundos Educacionais FUNDEF/FUNDEB e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dentre outros, objeto da presente proposta.

Durante todo o período que vem atuando como advogada na defesa de municípios já obteve diversas decisões favoráveis, tanto em caráter liminar quanto provimentos judiciais transitados em julgado, determinando o pagamento dos valores devidos e não pagos, precipuamente pela União Federal, afastando assim os atos praticados em desacordo com a legislação pátria que causa prejuízos financeiros ao município.

---

Tancredo Neves, n. 2.539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, salas 1.509/1.511, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-021, e-mail: [reisbittencourt.advocacia@gmail.com](mailto:reisbittencourt.advocacia@gmail.com)  
Tel.: (55)71.3901-1392 / (55)71.9.9678-6615





**REIS BITTENCOURT**  
Sociedade Individual de Advocacia

Grande parte dos Municípios contratados já obteve proveito econômico advindo do trabalho aqui proposto, a exemplo dos municípios de Xique-Xique, Santaluz, Utinga, Livramento de Nossa Senhora, Fátima, Serra Preta, Caculé, Coronel João Sá, Macajuba, macaúbas, Teodoro Sampaio, Caculé, Ibititá, Jandaíra, Banzaê, dentre outros, todos no Estado da Bahia.

O escritório está situado Av. Tancredo Neves, centro financeiro da cidade de Salvador, ao lado do Salvador Shopping, com fácil acesso, estacionamento próprio e dotado de instalações completamente equipadas para o melhor atendimento aos clientes.

A prestação dos serviços da proponente é resultado de larga experiência, aliada à formação acadêmica, oferecendo aos seus clientes um trabalho técnico especializado e comprometido com a missão de prestar serviços técnicos especializados de forma eficiente, com resultados concretos, em atendimento às demandas jurídicas e judiciais do Município.

## II - SERVIÇOS PROPOSTOS:

A presente proposta se destina a prestação dos serviços, a seguir, elencados:

- A) Propositura de ação judicial objetivando a recuperação das diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município em razão da inobservância da norma prevista na lei federal 9.424/1996, 11.494/07 e 14.113/2021 para a fixação do Valor Anual Mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- B) Propositura de ação judicial objetivando a recuperação das diferenças de repasses do Fundo de Participação do Município – FPM, em razão da diminuição do IR e do IPI na base de cálculo do FPM em razão dos diversos incentivos fiscais concedidos pela União;
- C) Continuar a atuar na ação judicial n. 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual n. 2003.33.00.030906-9) que objetiva a recuperação de diferenças de complementação decorrentes dos repasses de complementação do Fundo Educacional instituído pela Lei 9.424/96;
- D) Propositura de ação judicial objetivando a recuperação das diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município em razão da inobservância da norma prevista na lei federal 9.424/1996 cujo período de repasse de complementação a menor pela União não tenha sido objeto de ação individual mencionada no item anterior, através da propositura de pedido de cumprimento de sentença decorrente do título judicial coletivo da Ação Civil Pública nº 1999.61.000506160 da 19ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo;



**REIS BITTENCOURT**  
Sociedade Individual de Advocacia

- E) Propositura de ação judicial objetivando a recuperação de valores pagos indevidamente concessionária de energia elétrica à título de contribuição de iluminação pública após auditoria a ser realizada pelo município.

**III - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pagará o município à proponente, à título de êxito, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do proveito econômico auferido pelo município com o resultado das ações. Salienta que a proposta é no sentido de que o pagamento será realizado exclusivamente a título de êxito, vale dizer, somente será realizado se e quando o município receber o crédito, no momento do recebimento do proveito econômico experimentado pelo município, podendo ocorrer o destaque do valor contratado nos autos do processo, mediante ordem judicial, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 22, § 4º da Lei 8.906/94). Nos casos de expedição de precatório integral em favor do município, o valor será por este pago diretamente, através de regular empenho, na hipótese de inexistência de decisão judicial determinando o destaque dos honorários diretamente na requisição de pagamento.

**IV – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Para contratação dos serviços, é indispensável a observância das disposições trazidas pela Lei de licitações e contratos administrativos, lei federal nº 14.133/2021, que autoriza o procedimento de inexigibilidade, em razão da notória especialização (art. 74, III, “c” e “e” e § 3º), razão pela qual acossada, nessa oportunidade, os documentos necessários a comprovação de que a proponente atende aos requisitos legais. De igual modo, a lei federal nº. 8.906/94 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, alterada pela lei federal nº 14.365/22, reconheceu definitivamente a singularidade do serviço de advocacia, razão pela qual é possível a contratação do escritório mediante processo de inexigibilidade de licitação.

**V – FORMAÇÃO ACADÊMICA DA ADVOGADA DO ESCRITÓRIO PROPONENTE**

MÁRCIA REIS BITTENCOURT, advogada que atua na área de prestação de serviços a municípios há mais de 25 (vinte e quatro) anos, inscrita na OAB/BA sob o nº 12.420 e OAB/DF n. 64.513 é Doutoranda em Desenvolvimento Regional e Urbano, Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas, especialista em Direito público e Controle Municipal, Especialista em Licitações e Contratos, Especialista em Gestão, Controladoria e Auditoria em contas públicas, especialista em Direito Eleitoral. Além de



**REIS BITTENCOURT**  
Sociedade Individual de Advocacia

participação em diversos cursos de capacitação, além de atuação em consultoria jurídica no âmbito municipal. É graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito em 1991 e graduada em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia em 1992.

Em anexo, os documentos comprobatórios da capacitação técnica e atestados de execução de serviços consistentes na recuperação de receitas dos municípios, bem como as certidões de regularidade da pessoa jurídica.

**VI – O PRAZO**

A satisfação da obrigação deverá ocorrer no curso da vigência do contrato celebrado em apartado, podendo ser prorrogado até o trânsito em julgado das ações a serem propostas.

Sem mais, agradeço, apresentando votos de estima e consideração, ao tempo em encaminhamento em anexo os dados da proponente e demais documentos que demonstram a sua capacitação técnica objetivando, caso Vossa Excelência tenha interesse no trabalho ora proposto a realização dos procedimentos legais de contratação previstos na Lei 14.133/2021.

Salvador (BA), 06 de julho de 2023.

**Reis Bittencourt Sociedade individual de Advocacia**  
Márcia Reis Bittencourt  
OAB/BA 12.420



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 29.228.700/0001-10  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - COND CEO SALVADOR SHOPPING SALA 1509  
1510 E 1511  
Número da Certidão: 102484

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pelo Município e inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:49:22 horas do dia 12/06/2023.

Válida até dia 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **7DF5.FE37.1598.E27A.80AA.FF99.E171.C2B7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.228.700/0001-10  
**Razão Social:** REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/06/2023 a 27/07/2023

**Certificação Número:** 2023062805072850974228

Informação obtida em 28/06/2023 15:51:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.228.700/0001-10  
Certidão nº: 36159830/2023  
Expedição: 20/07/2023, às 15:47:00  
Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.228.700/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233318320

RAZÃO SOCIAL	
REIS BITTENCOURT SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	29.228.700/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 29.228.700/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:21 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **BD97.40FB.68B7.DAB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

**Validade deste Cartão: 31/12/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:** 29.228.700/0001-10

**CGA:** 622.778/001-99

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 2539 - COND CEO SALVADOR SHOPPING  
SALA 1509 1510 E 1511 - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Serviços advocatícios	6911-7/01	07/12/2017

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**VALIDADE DO TVL:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 07/12/2017

**DATA DE IMPRESSÃO:** 07/12/2017

**CÓDIGO DE CONTROLE:** 8FB9F3C1373991D91FB5F3D04F0CB30F

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2017

**RAZÃO SOCIAL:** REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**NOME FANTASIA:**

**CGA:** 622.778/001-99

**CNPJ:** 29.228.700/0001-10

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 2539, COND GEO SALVADOR SHOPPING  
SALA 1509 1510 E 1511 - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	07/12/2017

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 257846 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 07/12/2017

**DATA DE IMPRESSÃO:** 07/12/2017

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 98DA9CD0C025570C7BCDDA56D48D0EC8

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00188528**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 25/06/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CNPJ:** 29.228.700/0001-10  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES, 2539, COND CEO SALVADOR SHOPPING SALAS 1509 1510 E 1511, CAMINHO DAS ARVORES, CEP 41.820-02, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, domingo, 25 de junho de 2023

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.228.700/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/08/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.11-7-01 - Serviços advocatíciosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
232-1 - Sociedade Unipessoal de AdvocaciaLOGRADOURO  
AV TANCREDO NEVESNÚMERO  
2539COMPLEMENTO  
COND CEO SALVADOR SHOPPING SALA  
1509 1510 E 1511CEP  
41.820-021BAIRRO/DISTRITO  
CAMINHO DAS ARVORESMUNICÍPIO  
SALVADORUF  
BAENDEREÇO ELETRÔNICO  
MARCIAREIS.ADV@GMAIL.COMTELEFONE  
(71) 9678-6615 / (71) 3326-1381ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
18/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2018 às 16:05:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Márcia Reis Bittencourt, brasileira, casada residente e domiciliada na Rua Professor Raul Chaves, nº 246, Cond. Verdes Mares, casa D-10, Patamares, Salvador, Bahia CEP 41.680-045, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 12.420 e no CPF sob Nº 454.017.135-68, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é "Reis Bittencourt Sociedade Individual de Advocacia" e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, sala 1509, 1510 e 1511, Bairro., Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, telefone (71) 99678-6615, e-mail [marciaeis.adv@gmail.com](mailto:marciaeis.adv@gmail.com)

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

### CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

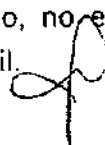
### CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

### CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.



## **CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, Márcia Reis Bittencourt, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## **CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS**

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII - FORO CONTRATUAL**

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) vias.

Salvador, 10 de julho de 2017.



**Márcia Reis Bittencourt**

OAB-BA 14.622

Testemunhas:



**Déborah Cardoso Guirra**

OAB-BA 14.622

CPF n.º 564.131.225.87



**Luiz Ribamar Magalhães**

OAB-BA 34.882

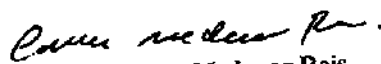
CPF n.º 612.842.115-68



## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3789/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AVOCACIA", no livro nº 168-A, fls. 199 a 201, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 18/08/2017.

Salvador, 18/08/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02808140

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS RUIZ LEGAIS  
(Art. 1º da Lei nº 8.966/8)



*Marcia Reis Bittencourt*



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
MARCIA REIS BITTENCOURT

TITULACAO  
ANTONIO DE SOUZA BITTENCOURT  
CLEMILDA MARIA REIS BITTENCOURT

NATURALIDADE  
SALVADOR-BA

RG  
2171948 - SSP-BA

POSSESSOR DE CARTÃO E FOTOGRAFIA  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
63/11/1967

CPF  
454.017.135-68

VIA  
01 03/10/2019

*Luiz Manoel Soares*  
LUIZ MANOEL SOARES  
PRESIDENTE

WESCA 240  
12420

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

## FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM

### *Certificado*

*Certificamos que MÁRCIA REIS BITTENCOURT concluiu o III CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Com "Formação em Agente de Contratação", promovido pela Fundação César Montes – FUNDACEM, no período de 15 de outubro a 27 de novembro de 2022 com duração de 100 horas.*

*Salvador - Bahia, 28 de novembro de 2022.*

\_\_\_\_\_  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

\_\_\_\_\_  
Bernarda Bastos da Silva  
Coordenadora Pedagógica  
da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO (A): MÁRCIA REIS BITTENCOURT

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	CLASSIFICAÇÃO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40	8,8	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	30	8,8	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA
CONTRATAÇÃO DIRETA	30	8,8	JORGE SANTOS NASCIMENTO	ESPECIALISTA
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>100 HORAS</b>		<b>O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>	<b>85%</b>

*[Assinatura]*  
COORDENADOR GERAL DO CURSO

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

Nº DO REGISTRO: 358 / 2022 / 2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 36 DO LIVRO: VII

SALVADOR - BAHIA 29 DE 11 DE 2022

REGISTRADO POR: SGC / FUNDACEM

VISTO: *[Assinatura]*  
SECRETARIA ACADÊMICA

**Tribunal Regional Federal da Primeira Região**

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(81) 3314-5225

Processo:	0179007-47.2014.4.01.9198
Nova Numeração:	0179007-47.2014.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	6077 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Data de Autuação:	30/08/2014
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2003.33.00.032184-9/JFBA

**Movimentação**

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/03/2015 13:24:15	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (48240)
04/12/2015 10:50:13	40800	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (269202)
28/10/2015 18:21:44	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL AO JUÍZO DE ORIGEM INFORMANDO A ALTERAÇÃO DE VALOR
23/10/2015 12:22:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL DO JUÍZO DE ORIGEM SOLICITANDO A ALTERAÇÃO NO VALOR
25/05/2015 15:01:33	180500	DOCUMENTO JUNTADO	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS EM 2015 - PUBLICADO NO DOU, SEÇÃO 1, PÁG. 132, DO DIA 21/05/2015.
30/03/2015 18:03:56	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL AO JUÍZO DE ORIGEM INFORMANDO A ALTERAÇÃO VALOR
30/03/2015 12:26:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL DO JUÍZO DE ORIGEM INFORMANDO A ALTERAÇÃO DE VALOR
21/07/2014 09:52:25	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2015 (ART. 100VCF e LOO)
18/07/2014 10:39:33	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO-PRESVCOREJ N 053/2014 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2015
17/07/2014 19:13:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF, NOS TERMOS DA LDC, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2015, data 17/07/2014
30/06/2014 20:02:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
30/06/2014 20:01:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

**Partes**

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE FATIMA BA	E OUTROS(AS)
Requerente			DEBORAH CARDOSO GUIRRA	
Requerente			MARCIA REIS BITTENCOURT	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIAO FEDERAL	
REQUISITANTE	1803		JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA	

**Histórico de Distribuição**

Data	Descrição	Juiz
30/08/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes  
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 08/03/2018 às 11:55:28 Consulta respondida em 0,089 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0055560-85.2015.4.01.9198
Nova Numeração:	0055560-85.2015.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10190 - Fundo de Participação dos Municípios
Data de Autuação:	26/03/2015
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2003.33.00.00173-3/11ERA

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
10/03/2017 14:28:43	40910	OFÍCIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (74877)
07/12/2016 12:11:55	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (275185)
19/10/2016 15:55:12	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAR. AO JUÍZO DE ORIGEM INFORMANDO O BLOQUEIO/ALVARÁ
18/10/2016 13:57:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAR. DO JUÍZO DE ORIGEM SOLICITANDO O BLOQUEIO/ALVARÁ
05/08/2015 15:02:00	140800	OFÍCIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2016 (ART. 100/CF E LDO)
05/08/2015 15:00:00	140800	OFÍCIO EXPEDIDO	OFÍCIO-PRESUNÇÃO N 082/2015 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2016
04/06/2015 14:57:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF, NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2016, data 04/06/2015
28/03/2015 19:32:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
26/03/2015 19:31:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE CACULE	E OUTROS(A)
Requerente			DEBORAH CARDOSO GUIRRA	
Requerente			MÁRCIA REIS BITTENCOURT	
ADVOGADO		BA00014622	DEBORAH CARDOSO GUIRRA	
Requerido	19		UNIÃO FEDERAL	
REQUISITANTE	1811		JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA - BA	

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
26/03/2015	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes

Petições

Enviado pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 11:55:55 Consulta respondida em 0,082 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO / N

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
 (01) 3314-6225

Processo:	0134848-82.2015.4.01.9198
Nova Numeração:	0134848-82.2015.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10160 - Fundo de Participação dos Municípios
Data de Autuação:	28/08/2015
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2003.33.00.031103-4/JEBA

Movimentação			Complemento
Data	Cod	Descrição	
13/08/2017 15:32:10	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (161664)
10/02/2017 16:10:59	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (40201)
07/12/2016 12:16:11	40900	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (275206)
28/04/2016 18:59:07	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL AO JUÍZO DE ORIGEM INFORMANDO O BLOQUEIO/ALVARÁ
28/04/2016 17:27:32	180500	DOCUMENTO JUNTADO	DESPACHO DO JUIZ DE ORIGEM DETERMINANDO O DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS
05/06/2015 15:02:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2016 (ART. 100/CF E LDO)
05/06/2015 15:00:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO-PRESICOREJ N 082/2015 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2016
04/09/2015 14:57:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2016, data 04/09/2015
28/06/2015 19:49:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
28/08/2015 19:46:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

**Partes**

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE JANDAIRA	
ADVOGADO		8A00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIAO FEDERAL	
REQUISITANTE	1813		JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - BA	

**Histórico de Distribuição**

Data	Descrição	Juiz
28/08/2015	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

**Incidências  
Petições**

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 11:57:03 Consulta respondida em 0,067 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sade 1: SALUSUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO / N.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0129209-20.2014.4.01.9198
Nova Numeração:	0129209-20.2014.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10070 - Ressarcimento ao SUS
Data de Autuação:	22/05/2014
Órgão Julgador:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Juliz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2003.33.00.031072-0/JFBA

Movimentação			Complemento
Data	Cod	Descrição	
05/01/2016 17:06:12	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (646)
02/12/2015 12:20:10	40900	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (287687)
25/05/2015 15:01:33	180500	DOCUMENTO JUNTADO	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS 2015 - PUBLICADO NO DOU, SEÇÃO 1, PAG. 132, DO DIA 21/05/2015.
21/07/2014 09:52:07	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMPANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2015 (ART. 100/CF e LDO);
18/07/2014 10:39:33	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO-PRESIDOREJ N 053/2014 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2015
17/07/2014 19:13:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF, NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2015.data 17/07/2014
22/05/2014 19:24:06	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
22/05/2014 19:23:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes				Caract.
Nome	Ent	OAB	Nome	E OUTRO(A)
MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA PREFEITURA MUNICIPAL				
REQUERENTE			MARCIA REIS BITTENCOURT	
REQUERENTE			MARCIA REIS BITTENCOURT	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
REQUERIDO	19		UNIÃO FEDERAL	
REQUISITANTE	1812		JUIZO FEDERAL DA 12ª VARA - BA	

Histórico de Distribuição		
Data	Descrição	Juliz
22/05/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes  
Petições

Emissão pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 11:46:56 Consulta respondida em 0,076 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SALUSUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO N



Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5226

Processo:	0105970-16.2016.4.01.9198
Nova Numeração:	0105970-16.2016.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Data de Autuação:	02/06/2016
Órgão Julgador:	
Julz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2003.33.00.030725-7/JFBA

Movimentação			Complemento
Data	Cod	Descrição	
18/09/2017 17:16:16	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (280350)
30/08/2017 20:12:59	40800	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (185767)
20/06/2017 12:59:32	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL AO JUÍZO DE ORIGEM INFORMANDO O BLOQUEIO/ALVARA
19/06/2017 17:21:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL AO JUÍZO DE ORIGEM SOLICITANDO O BLOQUEIO/ALVARA
26/10/2016 15:49:16	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL AO JUÍZO DE ORIGEM INFORMANDO O DESBLOQUEIO
26/10/2016 15:49:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	DESPACHO DO JUIZ DE ORIGEM DETERMINANDO O DESBLOQUEIO
17/08/2016 10:44:42	180500	DOCUMENTO JUNTADO	EMAIL AO JUÍZO DE ORIGEM INFORMANDO ALTERAÇÃO PARA PRECATORIO COM ALVARA
15/08/2016 16:32:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	DECISO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DETERMINOU O DESTAQUE DE HONORARIOS CONTRATUAIS
15/08/2016 16:31:53	180500	DOCUMENTO JUNTADO	OFICIO Nº 197/2016 DO JUÍZO DE ORIGEM SOLICITANDO DESTAQUE DE HONORARIOS CONTRATUAIS
19/07/2016 13:30:15	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATORIO A PAGAR EM 2017 (ART. 100/CF e LDO)
19/07/2016 13:28:14	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO PRESIDENCIAL Nº 85/2016 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2017.
19/07/2016 12:49:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2017, data 19/07/2016
02/06/2016 19:10:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATORIO NÃO ALIMENTAR
02/06/2016 19:09:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes				
Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE MACAJUBA	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIÃO FEDERAL	
REQUISITANTE	1611		JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA - BA	

Histórico de Distribuição		
Data	Descrição	Julz
02/06/2016	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes  
Petições

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 11:45:28 Consulta respondida em 0,047 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SALUSUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO / N

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(81) 3314-5225

Processo:	0114348-92.2015.4.01.9198
Nova Numeração:	0114348-92.2015.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	6077 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Data de Autuação:	05/08/2015
Órgão Julgador:	
Julz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2009.33.00.033286-7/JFPA

Movimentação			
Data	Cod	Descrição	Complemento
30/01/2017 11:47:44	40910	OFÍCIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (184)
07/12/2016 12:15:03	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (275202)
05/06/2015 15:02:09	140800	OFÍCIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2015 (ART. 100/CF E LDO)
05/08/2015 15:00:00	140800	OFÍCIO EXPEDIDO	OFÍCIO-PRESICÓREJ N 082/2015 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2016
04/08/2015 14:57:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF, NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2016.data 04/08/2015
05/06/2015 19:16:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALMENTAR
05/06/2015 19:15:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes				
Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE SERRA PRETA	E OUTRO(A)
Requerente			MARCIA REIS BITTENCOURT	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIAO FEDERAL	
REQUISITANTE	1812		JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - BA	

Histórico de Distribuição		
Data	Descrição	Julz
05/06/2015	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes  
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 08/03/2018 às 11:50:19 Consulta respondida em 0,093 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAUSUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0134847-97.2015.4.01.9198
Nova Numeração:	0134847-97.2015.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10190 - Fundo de Participação dos Municípios
Data de Autuação:	26/06/2015
Órgão Julgador:	
Julg Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2003.33.00.029345-0/UFBA

Movimentação			
Data	Cod	Descrição	Complemento
30/01/2017 11:53:36	40910	OFÍCIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (192)
07/12/2016 12:13:31	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (275194)
05/08/2015 15:02:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2016 (ART. 100/CF E LDO)
05/08/2015 15:00:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFÍCIO-PRES/COREJ N 062/2015 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2016
04/08/2015 14:57:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENVIADA AO CJF, NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2016, em 04/08/2016
26/06/2015 19:49:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
26/06/2015 19:48:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

## Partes

Typo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIAO FEDERAL	
REQUISITANTE	1911		JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Julg
26/06/2015	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes  
Petições

JURIS / FISICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 11:50:46 Consulta respondida em 0,108 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAUSUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0142376-70.2015.4.01.9198
Nova Numeração:	0142376-70.2015.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10082 - Educação Pré-escolar
Data de Autuação:	01/07/2015
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2003.33.00.039904-1/JFBA

**Movimentação**

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/01/2017 11:56:41	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (206)
07/12/2016 12:13:54	40900	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (275198)
05/08/2015 16:02:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2016 (ART. 100/CF E LDO)
05/08/2015 15:00:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO-PRESUCOREJ N 082/2015 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2016
04/08/2015 14:57:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2016, data 04/08/2015
01/07/2015 21:03:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
01/07/2015 21:02:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

**Partes**

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE UTINGA BA	E OUTRO(A)
Requerente			MARCIA REIS BITTENCOURT	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requendo	19		UNIAO FEDERAL	
REQUISITANTE	1811		JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA	

**Histórico de Distribuição**

Data	Descrição	Juiz
01/07/2015	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes  
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 11:52:00 Consulta respondida em 0,100 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAUSUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-8228

Processo:	0117737-51.2016.4.01.9198
Nova Numeração:	0117737-51.2016.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	6077 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Data de Autuação:	15/08/2016
Orgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2003.33.00.929367-7/JFBA

Movimentação			Complemento
Data	Cod	Descrição	
18/09/2017 17:16:42	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (200362)
07/08/2017 12:52:55	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (237780)
30/06/2017 19:53:30	40900	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (185868)
19/07/2016 13:30:15	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2017 (ART. 100/CF e LOO)
19/07/2016 13:28:14	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO PRESIDOREJ N. 86/2016 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2017.
19/07/2016 12:49:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF NOS TERMOS DA LDC, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2017,data 19/07/2016
15/06/2016 19:40:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
15/06/2016 19:39:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE BANZAE	E OUTRO(A)
Requerente			MARCIA REIS BITTENCOURT	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIÃO FEDERAL	
REQUISITANTE	1804		JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - BA	

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
16/06/2016	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes  
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Enviado pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2016 às 11:52:52 Consulta respondida em 0,035 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(81) 3314-5225

Processo:	0083884-44.2016.4.01.9198
Nova Numeração:	0083884-44.2016.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Data de Autuação:	06/05/2016
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2001.33.00.020008-SJFBA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/10/2017 11:49:15	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (288135)
30/06/2017 20:16:07	40900	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (185783)
19/07/2016 13:30:15	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2017 (ART. 100/CF e LDO)
19/07/2016 13:28:14	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO PRES/COREJ N. 85/2016 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2017.
19/07/2016 12:49:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF, NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2017.data 19/07/2016
06/05/2016 18:24:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
06/05/2016 18:23:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE NOVA IBIA BA	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIÃO FEDERAL	
REQUISITANTE	1816		JUIZO FEDERAL DA 16ª VARA - BA	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
06/05/2016	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

## Incidentes

## Petições

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 11:59:12. Consulta respondida em 0,067 segundos.  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO / N

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0122201-55.2015.4.01.9198
Nova Numeração:	0122201-55.2015.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Data de Autuação:	15/06/2015
Orgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2001.33.09.021788-1/JFPA

Movimentação			
Data	Cod	Descrição	Complemento
10/03/2017 14:28:17	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (74887)
07/12/2016 12:19:54	40900	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (275227)
05/08/2015 15:02:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2016 (ART. 100/CF E LDO)
05/08/2015 15:00:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO-PRESICOREJ N 062/2015 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2016
04/08/2015 14:57:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2016, data 04/08/2015
15/06/2015 19:28:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
15/06/2015 19:25:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIÃO FEDERAL	
REQUISITANTE	1816		JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - BA	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
15/06/2015	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

## Incidentes

## Petições

Emittido pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 12:02:10 Consulta respondida em 0,129 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO / N

Tribunal Regional Federal de Primeira Região  
(61) 3314-6225

Processo:	0165007-42.2014.4.01.9198
Nova Numeração:	0165007-42.2014.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Data de Autuação:	20/06/2014
Órgão Julgador:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2001.33.00.019718-5/JFRA

Movimentação		Complemento
Data	Cod	Descrição
08/01/2016 00:54:34	40910	OFICIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)
		NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (21288)
04/12/2015 10:53:37	40900	OFICIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO
		NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (288233)
25/05/2015 15:01:33	180500	DOCUMENTO JUNTADO
		CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS EM 2015 - PUBLICADO NO DCU, SEÇÃO 1, PÁG. 132, DO DIA 21/05/2015.
21/07/2014 09:52:18	140800	OFICIO EXPEDIDO
		AO DEVEDOR ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DE PRECATÓRIO A PAGAR EM 2015 (ART. 100/CF e LDO)
18/07/2014 10:39:33	140800	OFICIO EXPEDIDO
		OFICIO-PRESICOREJ N 053/2014 SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO CJF A INCLUSÃO DO VALOR NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2015
17/07/2014 18:13:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTARIA ENVIADA AO CJF, NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE
		2015, data 17/07/2014
20/06/2014 19:24:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO
		PRECATÓRIO NÃO ALIMENTAR
20/06/2014 19:23:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
		AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes				
Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE ICHU BA	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIAO FEDERAL	
REQUISITANTE	1818		JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA	

Histórico de Distribuição		
Data	Descrição	Juiz
20/06/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes  
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 12:04:01 Consulta respondida em 0,004 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(51) 3314-5225

Processo:	0110719-52.2011.4.01.9198
Nova Numeração:	0110719-52.2011.4.01.9198
Grupo:	PRECAT - Precatório
Assunto:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Data de Autuação:	24/06/2011
Órgão Julgador:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	2002.33.00.010598-4/JFBA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
29/08/2012 16:59:21	40910	OFÍCIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (180693)
27/06/2012 16:04:55	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO (123714)
21/07/2011 14:53:00	40800	PRECATORIO PUBLICADO	NO E-DJF1 (ANO III Nº 137) DO DIA 21/07/2011, PGS. 193/755
13/07/2011 16:42:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENVIADA AO C.J.F. NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2012, data 13/07/2011
24/06/2011 23:39:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATORIO NAO ALIMENTAR
24/06/2011 23:37:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Requerente			MUNICIPIO DE ABAIRA	
ADVOGADO		BA00012420	MARCIA REIS BITTENCOURT	
Requerido	19		UNIAO FEDERAL	
REQUISITANTE	1613		JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - BA	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
24/06/2011	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

## Incidentes

## Petições

JURIS / FÍSICO / N

Enviado pelo site www.trf1.jus.br em 06/03/2018 às 12:08:08 Consulta respondida em 0,087 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

## CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIA REIS BITTENCOURT, CPF: 454.017.135-68, participou do "UPB Capacita: Prática em Licitações e Contratos", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", no dia 25 de maio de 2021, com carga-horária de 03 horas.

  
Zenildo Brandão  
Presidente da UPB

Realização



União dos  
Municípios da Bahia

República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação



Universidade Federal da Bahia

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 07 de outubro de 1993,  
do Curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Marcia Reis Bittencourt

brasileira, natural do estado da Bahia, nascida a 3 de novembro de 1967,  
filha de Antonio de Souza Bittencourt e Cleilde Maria Reis Bittencourt  
e outorga-lhe o presente Diploma  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 7 de outubro de 1993

Diplomado  
RG 2.171.948 SSP-BA

Maria Auxiliadora Bischof  
Coordenador do Curso

Sávy Camadelli de Assis  
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Luiz Felipe Perrot Seppa  
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 4.884 Livro 06-F nº 39

referente ao curso de *Psicologia*

*Direito*

reconhecido pelo Decreto nº 599

D.O.U. de dia 18.10.1991

Salvador, 07 de outubro de 1993.

*[Signature]*  
Chefe de Serviço de Registro e Certificados  
Machado de Souza Cavalcanti

*[Signature]*  
Felipe Felipe Parrot Sampaio  
Chefe

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SINDICATO DA FURIA

Registrado no Ilv. 260 ... nº 80

Em 09 de Novembro de 1994

*[Signature]*  
Maurício Cláudio Pinheiro  
1º Secretário

4 fei  
93

009305



# FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA

APESBA - ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA BAHIA  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 62.395, DE 13 DE MARÇO DE 1968  
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO FEDERAL Nº 48.663 DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Professor Titular JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES, Diretor-Fundador da FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS em 11 de janeiro de 1992, confere o título de


## BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

a

### MARCIA REIS BITTENCOURT


filho(a) de ANTONIO DE SOUZA BITTENCOURT e CLEMILDA MARIA REIS BITTENCOURT nascido a 03 de novembro de 1967 natural de(o) SALVADOR/BA e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 19 de novembro de 1992

  
O Diplomada  
R.G. Nº 2171948 Ex.: SSP/BA

  
Emília Leite Belgrano  
Secretária



  
Prof. José Augusto Guimarães  
Diretor-Fundador

UNIA-SUPERINTENDENCIA NACIONAL  
SECRETARIA GERAL DOS CURSOS

*Ulysses Rodrigues da Silva*  
LICENCIADO DE SQUAZ DEGRUADA

Estado de Sergipe da Diploma e Certificado

Pelo despacho de comparecimento do interessado a  
Educação superior VISTO em 14 de 11/77  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
RECORRIDA

Diploma registrado em 03/03/08 na RA 14  
no 14.9 de registro no 28-1-14 de 14/08/08  
Federal de Bahia, reguere o 28-1-14 de 14/08/08  
Salvador, 03/03/08 de 14/08/08  
*Paulo Roberto Rezende*

Paulo Roberto Rezende  
Reitor em Exercício

# CURSO DE EXTENSÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

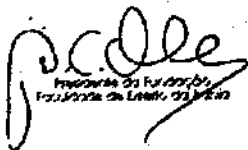


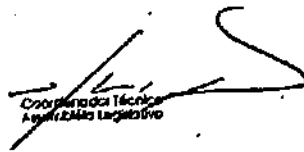
Conferido a

MARCIA REIS BITTENCOURT

por ter participado do Curso, no período de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX abril a dezembro de 1993

Salvador, 11 de dezembro de 1993

  
Presidente da Fundação  
Paulista de Direito 1993

  
Coordenadora Técnica  
Assessoria Legislativa

  
Coordenadora Administrativa  
União dos Pastores



## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Coordenador do Curso de Direito da Universidade Salvador \_ UNIFACS, exarado no requerimento da advogada **MÁRCIA REIS BITTENCOURT**, eu, Antonia Clara Oliveira Bittencourt, secretária de Coordenação, após consultar os assentamentos relativos ao Curso de Especialização em Direito Público, Pós-graduação *lato sensu*, mantido por esta Universidade, com duração de dois anos, distribuídos em quatro semestres, com carga-horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, composto respectivamente dos módulos de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Penal, certifico, conforme solicitado, que a requerente frequentou e concluiu os créditos das disciplinas citadas, 2ª turma, no período de agosto/1999 a junho/2001, sem o oferecimento da monografia, necessária para a conclusão do curso. E, por nada mais constar do que foi requerido, passei a presente certidão que vai subscrita por mim, *Marcia Bittencourt* secretária de curso. Salvador, 02 de fevereiro de 2006. Visto: Prof. Adroaldo Leão, Coordenador do Curso de Direito e da Especialização em Direito Público. *Adroaldo Leão*






# UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIBAHIA

## CERTIFICADO

*Certificamos que MÁRCIA REIS BITTENCOURT, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE MUNICIPAL, na área de direito, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA no período de abril de 2009 a julho de 2010 com duração de 420h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.*

*Lauro de Freitas-Bahia, 27 de fevereiro de 2011.*

  
Rosângela Costa de Hora  
Secretária Geral

  
Ana Maria de Barros Soares Soares  
Diretor (a) Geral

  
Márcia Reis Bittencourt  
Diplomada (a)




# Faculdade Maurício de Nassau




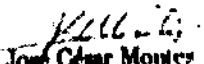
## Certificado

Certificamos que **Márcia Reis Bittencourt** concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Eleitoral**, realizado pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, mantida pela Associação Baiana de Ensino Superior, de acordo com as Portarias de nº 107, de 12 de fevereiro de 1998 (D.O.U. nº 32, 16/02/1998, Seção 1, P. 53) e a de nº 866, de 17 de novembro de 2008 (D.O.U. nº 224, 18/11/2008, seção 1, p. 13), no período de 24 de novembro de 2007 a 07 de dezembro de 2008, com carga horária de 420 horas/aula.

Salvador, 18 de dezembro de 2009.

  
Inácio Belmonte  
Superintendente Acadêmico  
Faculdade Maurício de Nassau

  
Harrison Martins  
Diretor da Unidade de Salvador  
Faculdade Maurício de Nassau

  
José César Moraes  
Presidente  
Fundação César Moraes

Márcia Reis Bittencourt  
Concluinte



# FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Unidade Balana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

## CERTIFICADO

Certificamos que **MARCIA REIS BITTENCOURT**,  
concluiu o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, CONTROLADORIA E  
AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, na área  
de *Administração pública*, promovido pelas  
**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP**, mantidas  
pela **UNIBAHIA** no período de 02 de março de 2013 a 17  
de agosto de 2014 com duração de 460h, nos termos da  
Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

*Lauro de Freitas-Bahia, 14 de setembro de 2016.*



  
Mary Luiza Carneiro Silva  
Secretária Geral de Cursos

  
Ana Maria de Barros Santos Soares  
Diretora Geral

Diplomado




FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM




## CERTIFICADO

*Certificamos que MARCIA REIS BITTENCOURT concluiu o Curso de EXTENSÃO em PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PELO E-TCM, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de junho a agosto de 2016 com duração de 100 h.*

*Salvador - Bahia, 07 de agosto de 2016.*

  
Cristiane Pádua Feres Costa  
Diretora Acadêmica das Faculdades  
Integradas Ipitanga - FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

# Certificado

Simpósio sobre Licitações e Contratos Administrativos

Participante Márcia Reis Bittencourt

Realizado nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1995

Local Auditório "D. Elza" – São Paulo – SP

Professores Cynthia de Fátima Dardes Pires, Yara Darcy Police Monteiro,  
Diogenes Gasparini, Leon Frejda Szklarowsky e Ivan Barbosa Rigolin

Carga Horária 24 horas

São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

EDITORA **NDJ** LTDA.

MANUTENÇÃO JURÍDICA

Rua Costa Freixo, 344 - 4º e 5º ands - São Paulo - SP  
CEP 01221-000 - Tel. (011) 708.8056 - Fax (011) 723.7024

*Edna Lopes Quadras*  
Edna Lopes Quadras  
Diretora

*Cláudio Quadras*  
Cláudio Quadras  
Coordenador de Simposios e Instrumentos

Realização  
**FUNDACEM**



Fundação César Montes

Apoio Organizacional



União dos Municípios da Bahia

Apoio Institucional



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

# Certificado

Certificado

**CAPACITAÇÃO COM EXCELÊNCIA**  
**MÁRCIA REIS BITTENCOURT**

participante do SEMINÁRIO DE APERFEIÇOAMENTO DA ARRECADAÇÃO  
TRIBUTÁRIA E RECEITAS DE CONVÊNIO - Como melhorar a  
arrecadação dos municípios e evitar rejeição de contas,  
realizado no período de 09 a 10 de abril no Centro de Convenções da Bahia,  
em Salvador - BA, com carga horária total de 16 horas.

Salvador, 10 de Abril de 2013

José César Montes  
Presidente da Fundação César Montes  
Coordenador Geral do Seminário

Maria Colélia Mendes de Jesus  
Presidente da UPB



## CERTIFICADO

MARCIA REIS BITTENCOURT

Participou, na condição de CONGRESSISTA, do XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO, durante os dias 28 e 29 de agosto de 2015, no Fiesta Convention Center - Salvador - BA, evento realizado pela Múltipla - Difusão do Conhecimento. O evento totalizou uma carga-horária de 22 horas, conforme programação apresentada no verso deste certificado.



Francisco Salles

Coordenador Geral do Evento  
Diretor Geral da Múltipla Difusão do Conhecimento  
Presidente da Faculdade Baiana de Direito  
e Diretor Executivo do CERS \*curso online.

Roberto Nunes dos Anjos Filho

Coordenador Científico do Evento  
Promotor Regional da República  
Doutor em Direito pela USP  
Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos  
Constitucionais.

realização





# XI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS



A VISÃO DOS MUNICÍPIOS SOBRE O PACTO FEDERATIVO

15 a 17 de abril de 2008

## CERTIFICADO

Certificamos que MARCIA REIS BITTENCOURT participou da XI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – A visão dos Municípios sobre o Pacto Federativo, realizada em Brasília–DF, nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2008.

Brasília, 17 de abril de 2008.

PAULO ZIULKOSKI  
Presidente da CNM

Apoio



Patrocínio





**SEMINÁRIO**

*Constituinte Estadual*

**CERTIFICADO**

**Certificamos que** MARCIA REIS BITTENCOURT  
**participou do Seminário Constituinte Estadual, realizado  
no Auditório Raul Chaves da Faculdade de Direito da  
UFBa, no período de 08 a 12 de maio de 1989.**

*Paulo Padellaro*  
Grupo Vida Nova

*Nilde Am Fátima*  
DCE

*José*  
Orientador

FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA

*Certificado*

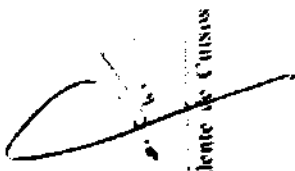
Certificamos que MARCIA REIS BITTENCOURT

frequentou O II SEMINÁRIO SOBRE A VIOLÊNCIA NO BRASIL promovido

pele FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA, realizado no período de 24/11 a 27/11/1992

Cidade do Salvador, em 27 de novembro de 1992

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Superintendente de Cursos

Professora

Evento Paralelo:



Patrocinio:



PETROBRAS

Co-patrocinio:



GOVERNO DA BAHIA

AMERICEL



Patrocinio



Associação Brasileira de Municípios



Associação dos Municípios do Estado da Bahia

Apoio:



45:0  
SALVADOR

Associação Brasileira de Municípios

Associação dos Municípios do Estado da Bahia

Associação dos Municípios do Estado da Bahia



4º CONGRESSO  
BRASILEIRO  
DE MUNICÍPIOS

# CERTIFICADO

Certificamos que

*Márcia Reis*

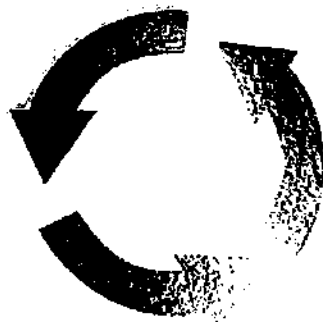
participou do 4º Congresso Brasileiro de Municípios no período de 28 a 30 de junho de 1999, no Centro de Convenções de Salvador.

Salvador, 30 de junho de 1999

*Wilson Gasparini*  
**Wilson Gasparini**  
Associação Brasileira de Municípios  
Presidente

*Emerson Leal*  
**Emerson Leal**  
União dos Municípios do Estado da Bahia  
Presidente

*Guilherme Gomes Filho*  
**Guilherme Gomes Filho**  
Comissão Central Organizadora  
Congresso dos Estados e Municípios  
Presidente



# Encontro Baiano de Procuradores Municipais

## CERTIFICADO

Certificamos que **MÁRCIA REIS BITTENCOURT**  
participou do **ENCONTRO BAIANO DE PROCURADORES  
MUNICIPAIS**, realizado no auditório da UPB, nos dias 5 e 6  
de março de 1998.

Salvador, 06 de março de 1998.

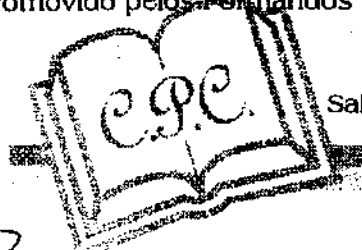
  
Presidente



Universidade Católica do Salvador  
FACULDADE de DIREITO


## CERTIFICADO

Certificamos que MARCIA REIS BITTENCOURT participou do  
I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE AS ALTERAÇÕES DO C.P.C. E AS  
REPERCUSSÕES NO PROCESSO DO TRABALHO realizado no período de 08  
a 12 de maio de 1995, promovido pelos Formandos 95.1.



Salvador, 12 de maio de 1995

  
PROFESSOR THOMAS BACELAR DA SILVA  
DIRETOR DA FACULDADE

  
P/COMISSÃO DE FORMATURA





III SIMPÓSIO DE  
DIREITO  
CONSTITUCIONAL  
TRIBUTÁRIO

---

C E R T I F I C A D O

---

O Instituto Bahiano de Direito Financeiro, a Academia  
Internacional de Direito e Economia, a Academia Brasileira  
de Direito Tributário e o Instituto Brasileiro de Estudos  
Tributários outorgam a

---

MARCIA REIS BITTENCOURT

---

certificado de participação no III SIMPÓSIO DE DIREITO  
CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO realizado no Salão Aratu  
do Hotel Le Meridien Bahia, nos dias 26, 27 e 28  
de setembro de 1991.

Salvador, 28 de setembro de 1991

---

Edvaldo Brito  
IBDF - Presidente

---

Carlos Alberto Longo  
AIDE - Presidente

---

Paulo de Campos  
IBDF - Presidente

---

Paulo de Barros Carvalho  
IBET - Presidente

Realização  
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MORAES



UNIBAHA



CRAAB

INGÁ

INSTITUTO DE  
GESTÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE



# SEMINÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS


## Certificado


Certificamos que


**MARCIA REIS BITTENCOURT**

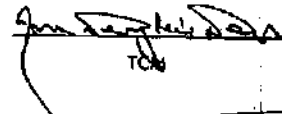
participou do SEMINÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DAS  
CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS em 26 de setembro de 2009, com carga  
horária de 9 horas.

Salvador, 26 de setembro de 2009

  
Coordenação / FUNDACEM

  
UPB

  
UNIBAHA

  
CRAAB



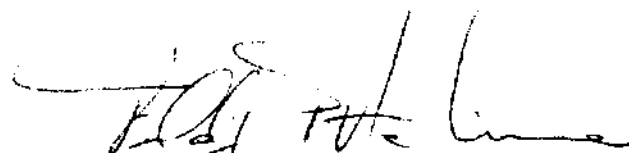
# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**MICHAEL SIBTEOUR**

**PARTICIPOU DO I COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO POLÍTICO E ELEITORAL,  
NA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,  
NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 10 (DEZ) HORAS.**

**SALVADOR, 06 DE SETEMBRO DE 2019**



**FREDDY CARVALHO PITTA LIMA  
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA**



**Tribunal Regional Eleitoral  
da Bahia**



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA



**UNIFACS**

LAUREATE



**II POLIPUB**

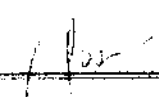
2º Seminário de Políticas Públicas: Direitos Sociais

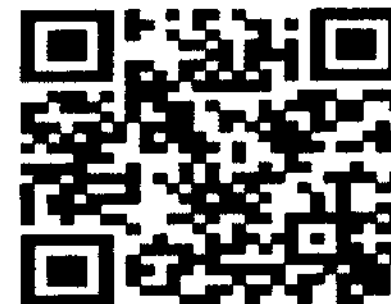
## CERTIFICADO

Declaramos que **Deborah Cardoso Guirra e Márcia Reis Bittencourt** tiveram o artigo de título **A EDUCAÇÃO COMO DIREITO E O SEU FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE FUNDOS CONTÁBEIS. AVANÇAMOS?** aprovado e apresentado no **2º Seminário de Políticas Públicas: Direitos Sociais** promovido pela **Universidade Salvador**, realizado nos dias **21 a 23 de outubro de 2019**.

2º Seminário de Políticas Públicas: Direitos Sociais

Salvador, 22  
de outubro de  
2019

  
José Gileá de Souza, Coordenador do Mestrado  
Profissional em Direito, Governança e Políticas Públicas  
da Universidade Salvador (UNIFACS)



# CERTIFICADO

## I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

*O Presidente Executivo da ABDConst certifica que:*

### MARCIA REIS BITTENCOURT

*Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.*

*Curitiba, 11 de maio de 2020.*



Flávio Pansieri

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE



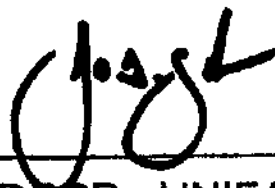
# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que  
**Marcia Reis Bittencourt**

participou do evento

**3º SEMINÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITOS SOCIAIS - POLIPUB III**

no dia 16/11/2020.



---

PMDGPP - UNIFACS



# UNIFACS



## ATESTADO

Atestamos que **MÁRCIA REIS BITTENCOURT**, matrícula **716190001** concluiu o curso de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas, oferecido pela Universidade Salvador – UNIFACS. A sua defesa de dissertação foi realizada em 23 de setembro de 2021, na forma da lei vigente, intitulada: **O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL NO CONTEXTO DO FEDERALISMO FISCAL. UMA ANÁLISE HISTÓRICA E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS AVANÇOS E LIMITES DA POLÍTICA DE FUNDOS PÚBLICOS NO PERÍODO DE 1998 A 2020.**

**Ressaltamos que a confecção do diploma de mestrado está em andamento.**

Salvador, 01 de outubro de 2021.

DocuSigned by:  
*Jose Gileá de Souza*  
31091B8E54854ED...

**Prof. Dr. José Gileá de Souza**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Direito, Governança e Políticas Públicas

## **ATESTADO**

Atestamos que **MARCIA REIS BITTENCOURT**, registro acadêmico 12722132100, está regularmente matriculada neste semestre letivo 2022.1 no curso de DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO oferecido pela Universidade Salvador – UNIFACS.

Salvador, 07 de junho de 2022.

*Carolina de Andrade Spinola*

**Profa. Dra. Carolina de Andrade Spinola**  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em  
Desenvolvimento Regional e Urbano



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Coronel João Sá**

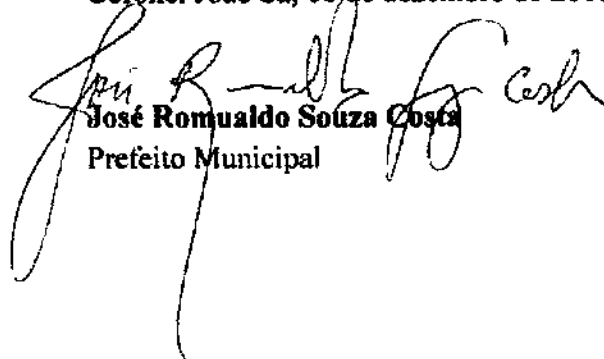
*"Todos por nossa terra"*



## **DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal, José Romualdo Souza Costa declara, para os devidos fins, que a advogada Márcia Reis Bittencourt, advogada inscrita na OAB/BA sob o n. 12.420, CPF 454.017.135-68, laborou prestando serviços de advocacia desde 2003 até a presente data, através de propositura de ações judiciais com o objetivo de ser o município ressarcido das diferenças de complementação do FUNDEF, pela União Federal, tendo cumprido fielmente o contrato firmado com o município com zelo e eficiência, promovendo o proveito econômico conforme previsto no contrato, demonstrando notória capacitação técnica na realização do trabalho contratado.

Coronel João Sá, 08 de dezembro de 2016

  
**José Romualdo Souza Costa**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Pindobaçu-Bahia**

Travessa Brígido Silva, n.º 242, 1º Andar – Fone: (74) 3548-2157 –

Fax: (74) 3548-2159, CNPJ Nº 13.908.710/0001-66.

CEP 44.770-000 – Pindobaçu – Bahia



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 13.908.710/0001-66, neste ato representado pelo excelentíssimo chefe do Poder Executivo, prefeito **HÉLIO PALMEIRA DE CARVALHO**, **ATESTA**, para os devidos fins, que **MÁRCIA REIS BITTENCOURT**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Bahia n.º 12.420, CPF n.º 454.017.135-68, com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, 276, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas 423/424, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, prestou serviços técnico-jurídicos especializado, promovendo, para tanto, propositura de ações judiciais objetivando o ressarcimento pela União Federal, das diferenças devidas e não pagas relativas à complementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério - FUNDEF ressaltando que acompanha tais ações desde o ano de 2003, tendo obtido êxito.

Pindobaçu – Bahia, 08 de agosto de 2017.

**HÉLIO PALMEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal





Realização



Jornada Eleitoral TRE: Regras para as Eleições 2020

## Certificado

Certificamos que **MÁRCIA REIS BITTENCOURT** participou do UPB+: Jornada Eleitoral TRE: Regras para as Eleições 2020, realizado pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia - EJE/BA, junto a União dos Municípios da Bahia – UPB, no dia 10 de março de 2020, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.

**Dr. Antônio Oswaldo Scarpa**  
Diretor da EJE

**Eures Ribeiro Pereira**  
Presidente da UPB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao  
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 080/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133. diferenças do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 20 de Julho de 2023.

CLEUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre - BA, 20 de Julho de 2023.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0305- Secretaria Municipal de Finanças	2061- Gestão e controle dos processos fiscal e tributário	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000

Atenciosamente,

  
DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO  
Secretário de Finanças

219-03110-CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA - 2023  
DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Maio de 2023.

  
CLEITON ERIBIO DOS S. LIMA  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO


**SETOR INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

**REGIME LEGAL:** Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021

**AUTUAÇÃO:** Aos vinte dias do mês de julho de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 080/2023, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Prefeita, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À  
Prefeitura Municipal  
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 080/2023  
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023

## 1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 72, VI, DA Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133 para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 20 de Junho de 2023

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 080/2023

Referente: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e legais administrativos.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.


Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor;
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso III da Lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 20 de Julho de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXX**, residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial n.º 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica, conforme disposições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/20XX, autorização contida nos Processo Administrativo de n.º XXX/20XX, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VINCULO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obediência as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, sendo este denominado o valor contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.133/21);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/21);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/21);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº 00X/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 – Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 – O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 – O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	-------------------	---------------------	-------------------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

## II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## III - FUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 157 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei nº 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

**CLAUDINEI XAMER NOVATO**  
Prefeito  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

**PARECER n°:** PGM/080/2023  
**PROCESSO n°:** Inexigibilidade n°. 010/2023  
**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre  
**EMENTA:** Direito Administrativo. Contrato administrativo. Prestação de serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal n.º 14.133/2021. Notória especialização. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste opinativo.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.228.700/0001-10, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Condomínio CEO, Salvador Shopping, Sala 1.509/1.511, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, objetivando a prestação de serviços jurídicos, visando recuperação de créditos referentes as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previstos nas Leis n.º 9.424/96, 11.494/07 e 14.133, diferenças do Fundo de Participação do Município - FPM, autuação na ação judicial n.º 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação indulto 2003.33.90.0030906-9) e recuperação de créditos tributários junto as concessionárias de energia elétrica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/2021, o que demanda a sua adequação.

3. É o breve relatório.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL

4. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria da Câmara Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia.

### III - MÉRITO

5. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. É cediço que Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, estabeleceu que a prestação de serviços públicos deve ser precedidas de procedimento licitatório, determinando que obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. No entanto, a própria Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. A Lei Federal nº 14.133/21 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensas, nos seus artigos 74 e 75 respectivamente.

8. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

9. Nossa seara, a licitação será sempre inexigível quando existir a impossibilidade de competição entre os eventuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

licitantes, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> discerne que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

10. Superada a justificativa da inexigibilidade, passamos a fazer considerações a respeito do artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula a hipótese de Inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

11. Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de jurídicos visando à recuperação de créditos, pode vir a ser contratada pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, caso demonstrada a notória especialização do profissional ou do

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. P. 356-359.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

escritório de advocacia, e que seja considerado serviço técnico natural predominantemente intelectual.

12. Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o art. 6, inciso XIX e o art. 74 § 3º, da Lei n.º 14.933/21, temos que:

Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

13. Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização do profissional ou da empresa que, detenha especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daquelas do mesmo ramo ou segmento de atuação.

14. Para o renomado professor Hely Lopes Meirelles, a notória especialização é:

O reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

15. Diante de tais circunstâncias, quando demonstrada a notória especialização do prestador de serviço, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contratar.

16. Noutro giro, observa-se que foi suprimida do novo diploma legal a expressão "natureza singular", para a contratação direta por inexigibilidade, gerando uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto a ser contratado.

17. O fato de não constar no texto da Lei nº. 14.133/21 essa expressão, nenhum efeito se há de extrair porque para a prestação de serviços não singulares, corriqueiros, não especiais, inexistente justificativa para a contratação direta do profissional ou empresa de notória especialização.

18. A possibilidade de contratação direta dos serviços elencados no inciso III do art.74, independente da exigência de sua singularidade, importaria em uma interpretação da Lei nº. 14.133/21 contrária à Constituição Federal, a lei maior.

19. Se observarmos o art.37, caput da Constituição Federal, esse trouxe alguns princípios aos quais, a Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Pública deve obediência, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destacamos os princípios da moralidade e impessoalidade, uma vez que, a não observação desses, permitiria que a Administração Pública escolhesse o profissional ou empresa pela proximidade, independente da singularidade do serviço prestado.

20. Portanto, ainda que a Lei n.º 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência nesse sentido, entendemos que a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, excepcional, incomum e que o torne diferente de outros similares.

21. Ainda no tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração Pública, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

22. Assim, em análise a consulta formulada pela Presidente da Comissão de Licitação, bem como as informações colacionadas ao Processo de Inexigibilidade n.º 010/2023, entendemos ser inexigível a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

23. O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços jurídicos, visando recuperação de créditos referentes as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previstos nas Leis nº 9.424/96, 11.494/07 e 14.133, diferenças do Fundo de Participação do Município - FPM, atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3000 (execução da ação individual 2003.33.00.0030906-9) e recuperação de créditos tributários junto as concessionárias de energia elétrica. Os serviços pretendidos consistem na propositura de ações judiciais.

24. A empresa **REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que irá prestar os serviços acima elencados, é detentora no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público, consoante provam os documentos que instruem o processo administrativo nº. 080/2023.

25. Ademais, restou demonstrado através dos documentos acostados ao Processo Administrativo em questão, que já se encontra consolidado um reconhecimento público da qualidade e eficiência no desempenho de atividades contábeis por parte da Empresa **REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, de forma a garantir-lhe prestígio e reconhecimento no campo das atividades por ela desenvolvidas.

26. Além disso, ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Escritório detém aparelhamento e técnico especializado, tendo sido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência, organização e aparelhamento, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a sua notória especialização.

27. No entanto cumpre ressaltar que a Lei 14.133/21, não admite a subcontratação de profissionais distintos daqueles que justificaram a contratação direta, tendo em vista que o motivo da inexigibilidade foi justamente a escolha do profissional ou empresa que deveria prestar o serviço, vejamos o que diz o § 4º do art. 74:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

28. Com efeito, para efetuar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação, a Administração deve necessariamente observar requisitos descritos acima, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 74, e incisos, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos.

29. No presente caso não foi verificado o Estudo Técnico Preliminar, tal documento é de fundamental importância, para definição do quantitativo a ser contratado e qual a melhor solução a ser contratada, uma vez que isso, pode impactar na contratação acima do estimado ou abaixo do necessário ou possa existir no mercado solução diferente dessa que se pretende contratar.

30. A nova lei de licitações, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Diante disso, mesmo sendo caso de inexigibilidade se faz necessário a realização de estudo preliminar apresentando método pelo qual se chegou a quantidade estimada e a verificação se a presente contratação é a melhor escolha.

31. Importante destacar, ademais, que nas contratações por dispensa e inexigibilidade quando for afastado o estudo técnico preliminar deve ser devidamente justificado (art. 2º, § 3º, V).

32. No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, com a justificativa da contratação, sendo importante o Estudo Técnico Preliminar e análise de risco.

II- Estimativa de despesa e justificativa de preço, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

33. A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentre de outros meios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

34. Nessa dispensa o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixação por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços (SRP), concludando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário).

35. Nessa mesma linha, o art. 23 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar por meio de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até um (1) ano anterior a data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

36. O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços). Essa estimativa do valor é importante por duas razões: a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato e b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

37. A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos do Processo administrativo nº 080/2023, e não consta, nas mesmas notas fiscais, de modo que alerta que, é



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de riscar procedesse à referida formalidade, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

38. O presente caso foi anexado a proposta da empresa, sendo necessário a ampliação da pesquisa de preços.

**III - Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, podendo ser dispensado o parecer nas hipóteses**

39. Quando se parecer técnico entende ser desnecessário, salde parecer justo.

**IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida.**

40. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, conforme dotação orçamentária.

**V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

41. Os requisitos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade de comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

42. De que diz respeito aos documentos necessários à demonstração da habilitação, estes somente devem ser





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

exigidos quando se demonstrarem indispensáveis no caso concreto e não possam ser obtidos pela Administração em consórcio e sítios eletrônicos públicos, restando atendido esse ponto.

### VI - Rito de escolha do contratado

43. Tendo em vista essas ideias para o âmbito das contratações, verifica-se que a mera autorização legal para a aquisição de certos produtos ou a possibilidade de prorrogação, por exemplo, não se justifica quando se percebe que não são mais necessários ou existam outros meios legais para a execução do serviço.

44. E como a Administração sempre está subordinada ao direito público no que se refere ao motivo, finalidade, competência, forma e procedimento de seus contratos, não há como restar aqueles elementos essenciais. Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

45. Justificativa apresentada no Termo de Referência.

### VIII - Autorização da autoridade competente.

46. Autorização dada pela autoridade competente não consta nos autos.

### IX - Minuta do contrato, se for o caso.

47. Análise da ordem de serviço juntado, sendo que passemos a análise da minuta apresentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### VI - DA MINUTA DO CONTRATO

48. A presente análise parte também da Minuta do contrato anexo aos autos. O substrato básico dos contratos é o acordo de vontades com objetivo determinado, pelo qual as pessoas se comprometem a honrar as obrigações ajustadas. Com a Administração não é diferente, sendo apta a adquirir direitos e contrair obrigações, tem a linha necessária que lhe permite figurar como sujeito de contratos.

49. Os contratos administrativos devem prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas elencadas no art. 89 da Lei nº. 14.133/2021, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias.

50. Assim dispõe:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

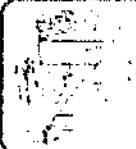
execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

51. Constatamos que consta como parte o Mudo Municipal de Previdência Social da Capela do Alto Alegre, no entanto, no plano de competência o setor interessado é a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, o que demanda adequação.

52. O art. 92, definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a administração pública, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de reajustação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

200 - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

201 - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

202 - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

203 - os casos de extinção.

b). Terá ainda conter:

a) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer controvérsia contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

b) De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

c) Cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

estabelecido mais de um índice específico ou seriatim, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

52. O instrumento de contrato, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, é obrigatório, exceto nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos seguintes casos:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

53. Verifica-se que se trata de serviços jurídicos, sendo necessário o contrato, e por sua vez, o contrato cumpre o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

54. Por outro lado, imperioso consignar que, em 17.05.2018, este Tribunal de Contas editou a Instrução nº. 01/2018, que, muito embora se refira à "contratação de serviços de advocacia, e de consultoria/assessoria tributária para recuperação de créditos tributários, ou previdenciários junto à Receita Federal do Brasil - RFB", é também aplicável aos casos análogos, naquilo que lhes for compatível.

55. O art. 3º, III, da aludida Instrução define contrato de êxito como:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"(...) Aquele em que o contratante se preserva de qualquer responsabilidade pelo eventual insucesso da negociação, assumindo o contratado todos os riscos, podendo a remuneração do contratado ser estabelecida em valor fixo ou percentual sobre o resultado, sendo o pagamento sempre mediante a obtenção do êxito;"

57. Por sua vez, o art. 3º estabelece que:

Art. 3º A Administração Municipal deve se abster de firmar Contrato de Êxito com escritórios de advocacia ou consultoria contábil ou tributária, ou, ainda, com profissionais liberais nas respectivas áreas ou áreas afins, salvo nas hipóteses em que a prática do mercado implique na necessidade de adoção de tal modalidade contratual, observando-se, em tal situação, os seguintes requisitos:

I - O contrato a ser firmado deverá, preferencialmente, estabelecer valor fixo ou estimado, observando-se os princípios da razoabilidade e economicidade e as regras estabelecidas na Lei de Licitações para justificativa do preço, inclusive em comparação com os valores praticados no mercado, sendo admitida cláusula de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índice específico para a atualização do valor monetário da contratação;



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPELA - ALTO ALEGRE - BAHIA

II - A contratação não poderá estabelecer remuneração percentual sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação, devendo restringir-se tão somente às parcelas pretéritas em discussão, tendo em vista a legislação contida no art. 167, inciso IV, da CF;

III - Admite-se a contratação de honorários fixados em percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, desde que exclusivamente na modalidade Contrato de Frito, devendo constar do contrato o valor estimado dos honorários e a reserva de dotações orçamentárias para o respectivo pagamento, que deve ser feita de modo a se compatibilizar com o valor estimado da contratação;

IV - É possível a celebração de Contrato de Frito Puro, no qual a incerteza do sucesso da causa é inteiramente suportada pelo contratado, representando para a Administração razoável segurança do prestador de serviço acerca da viabilidade de aceitação do caso pelo Poder Judiciário;

V - Em qualquer das hipóteses acima, não será permitida a antecipação de valores pela Administração nas situações previstas no art. 4º desta Instrução.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

58. O inciso III, do art. 3º, da Instrução nº. 01/2018, por exemplo, reconhece a possibilidade de contratação de honorários definidos em percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a respectiva prestação do serviço. Neste caso, deve constar do contrato o valor estimado dos honorários e a reserva de dotações orçamentárias para o correlato adimplemento.

59. No mais, em interpretação ao citado art. 3º, parágrafo único da citada Instrução nº. 01/2018, extrai-se que a razoabilidade de eventual porcentagem sobre o valor efetivamente auferido, como pagamento pelos serviços advocatícios prestados, deve ser feita casuisticamente, "levando-se em consideração o porte do município, a natureza e complexidade da causa, bem como a análise e previsão de cláusula contratual específica tratando sobre o deslinde final das demandas administrativas e judiciais", assim como a necessária pesquisa de mercado, conforme outrora citado, destacadamente:

**Parágrafo único. Os referidos contratos devem ser apreciados e aprovados pelo responsável pelo Controle Interno municipal, no tocante à oportunidade e razoabilidade na fixação dos honorários, levando-se em consideração o porte do município, a natureza e complexidade da causa, bem como a análise e previsão de cláusula contratual específica tratando sobre o deslinde final das demandas administrativas e judiciais. (grifo nosso)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

60. Também se faz necessário reiterar à luz da Instrução Normativa TCM nº. 01/2018, que **Controle Interno de analisar e pesar o percentual de 15% (quinze por cento) em demandas que se evidenciam a baixa complexidade da causa, em decorrência da consolidação da jurisprudência, mas também diante da atuação no caso da ação judicial nº 003092248.000.4.01.8100 (execução da ação individual 33.133.05.0000-06-9), que já está em fase final de execução, buscando a economicidade e razoabilidade na finalidade dos honorários**

#### IV - conclusão

61. Ante o exposto e considerando o que preceitua o Art. 74, III, da Lei nº. 14.133/21, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos e seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração.

62. Conclui, ainda, que deve constar do contrato o valor estabelecido aos honorários e a reserva de dotações orçamentárias para o correlato adimplemento, assim como previsto, assim como a exclusão de qualquer responsabilidade sobre os honorários advocatícios de sucumbência ao Contratante, Município de Capela do Alto Alegre, pelo eventual incurso da negociação.

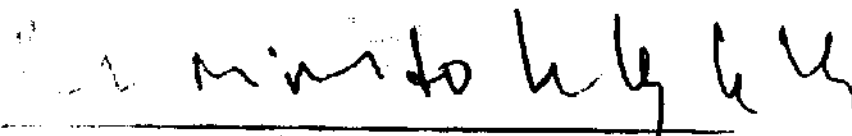
63. Por fim, conclui, que nos termos do art. 3, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 001/2018, que o contrato deve ser aprovado e aprovado pelo responsável pelo Controle Interno

**PROCURADORIA MUNICIPAL DE  
CARIACÁS DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

município, em virtude à economicidade e razoabilidade na fixação dos honorários, notadamente em relação ao percentual de honorários (cinco por cento) contido da proposta, levando-se em consideração o porte do município, a natureza e complexidade do caso, bem como a análise e previsão de cláusula contratual específica tratando sobre o deslinde final das demandas administrativas e judiciais.

64. O parecer que se submete à consideração superior.

Cariacás do Alto Alegre (BA), 20 de julho de 2023.



**RICARDO CAETANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274

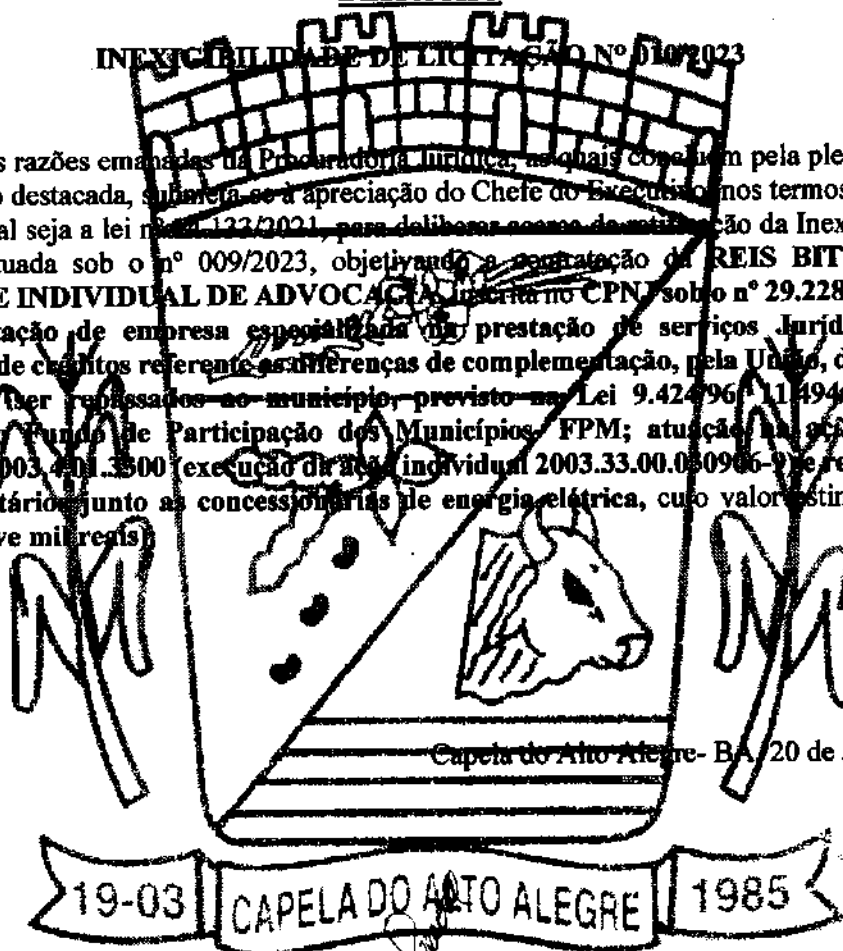


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais consistem pela plena viabilidade da contratação destacada, submete-se a apreciação do Chefe do Executivo nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 133/2021, para deliberação acerca da contratação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 009/2023, objetivando a contratação da REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.700/0001-10, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; atuação no processo judicial nº 0030922-48.2003.401.300 (execução de ação individual 2003.33.00.000906-9) e recuperação de crédito tributário junto as concessionárias de energia elétrica, cujo valor estimado é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).



Capela do Alto Alegre - BA, 20 de Julho de 2023.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

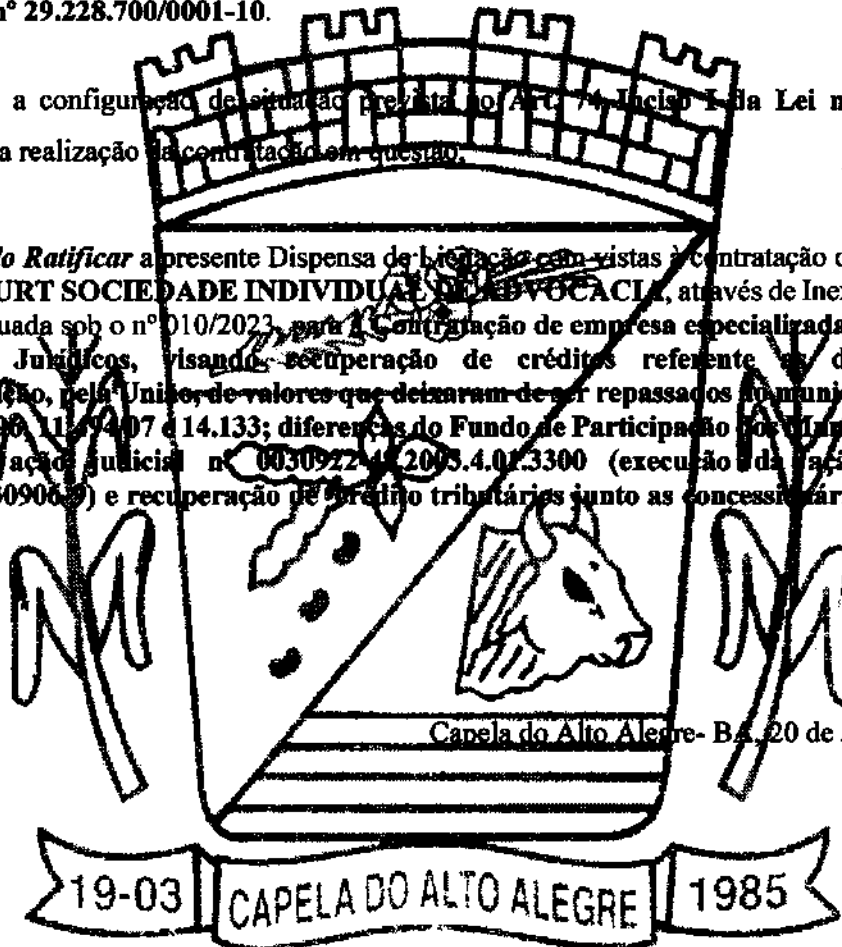
## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CPNJ sob o nº 29.228.700/0001-10.

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão.

*Decido Ratificar* a presente Dispensa de licitação com vistas à contratação direta da REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 010/2023, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente a diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.794/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 00309224/2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906/9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica

Cumpra-se.



Capela do Alto Alegre - BA, 20 de Julho de 2023.

  
CLAUDINEI XAVIER NOVATO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no diploma legal, à REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CPNJ sob o nº 29.228.700/0001-10, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei nº 9.424/96, Lei nº 9.496/97 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, inscrita na Ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.09.000905-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica no valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), Cumprindo assim com as disposições e emendas pela legislação aplicável e espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à REI BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CPNJ sob o nº 29.228.700/0001-10, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pelo JÚLIO, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; atuação na ação judicial nº 00309224820034013300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica, no valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre, BA, 20 de Julho de 2023

**CLAUDINEI XAVIER NOWATO**  
Prefeito Municipal

